



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **PREGÃO N. 033/2013**

#### **Esclarecimento solicitado:**

Verificando edital do pregão 033/2013, surgiram algumas dúvidas:  
no item:

#### **8.3. Para fins de habilitação:**

*"b.3) declaração formal, assinada pelo representante da empresa, indicando profissional(is) Responsável(eis) Técnico(s) habilitado(s) à execução de todos os serviços discriminados no Projeto Básico, comprovando o registro profissional no CREA;*

*b.4) comprovação do vínculo do profissional mencionado na alínea "b.3" com a empresa, por meio de cópia d(a):*

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- vínculo societário comprovado por ato constitutivo da empresa registrado em
- cartório; ou contrato de prestação de serviço registrado em cartório e no CREA."

O TRE quer que a empresa já tenha contratado os 04 profissionais antes do pregão?

Considerando que empresa contrate os 4 profissionais antes do pregão e na hora da apresentação dos curriculuns ao TRE eles não forem aceitos, tenho que considerar os custos trabalhista para essa demissão?

Nesses parâmetros fica inviável para qualquer empresa, primeiro manter 4 profissionais disponíveis antes da participação do pregão, segundo se a empresa tiver 04 profissionais no quadro de funcionários os mesmos já estariam alocados ou trabalhando e não poderiam ser transferidos para TRE.

#### **Resposta:**

Prezado Senhor,

Em atenção ao primeiro questionamento apresentado, cumpre informar que o(s) profissional(is) de que tratam as alíneas "b.3" e "b.4" do subitem 8.3 do edital é(são) o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante habilitado(s) à execução de todos os serviços discriminados no Projeto Básico, não tendo relação com os técnicos (em edificações e em eletrotécnica) que prestarão serviços neste Tribunal.

Assim, não há necessidade de a empresa licitante proceder à contratação dos referidos técnicos anteriormente à abertura do pregão.

Quanto ao questionamento seguinte, referente a custos trabalhistas atinentes a eventuais demissões, considerando que não está sendo exigida a contratação prévia à abertura do pregão dos referidos técnicos, não se verifica a existência de tais custos, restando prejudicada tal questão.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Pregoeira